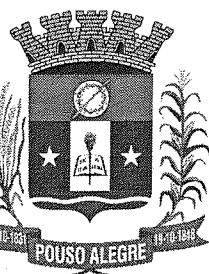


Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais



F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 7.713/2021

Às Comissões, em 31/08/2021

ASSUNTO:

EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI 7713/2021
QUE ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O
ARTIGO 6º.

Autor: Ver. Oliveira

Quórum:

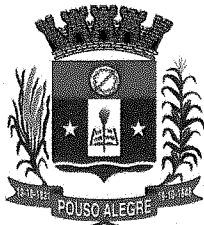
(x) Maioria Simples

() Maioria Absoluta

() Maioria Qualificada

Anotações: _____

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <u>Aprovado</u>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <u>14 x 0</u> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <u>28 / 09 / 2021</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>[Assinatura]</u>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



Emenda Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 7713/2021

**EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI 7713/2021
QUE ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA
O ARTIGO 6º.**

O Vereador signatário desta, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 269 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, apresenta a seguinte Emenda Nº 1/2021 ao Projeto de Lei Nº 7713/2021:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 7713/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 2º** No mês referido no artigo 1º e com intuito de informar e conscientizar a população a combater as fake news poderão ser realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade, visando a conscientização, orientação e combate as fake news. ”

Art. 2º O art. 5º do referido Projeto de Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

“ **Art. 5º** A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo no que couber, por ato próprio. ”

Art. 3º Acrescenta o art. 6º ao referido Projeto de Lei, tendo a seguinte redação:

“ **Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

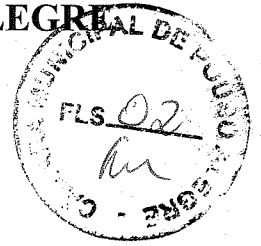
Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL-49564579600 - 31/08/2021 13:09:24 - J0H9-M9M4-S3H5-H0K6



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais



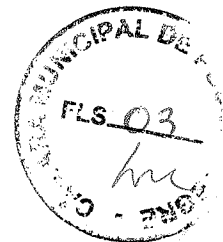
JUSTIFICATIVA

Esta proposta de emenda tem por objetivo alterar o artigo 2º por erro material e alterar o artigo 5º para sanar obscuridade quanto a regulamentação da legislação e sua forma, uma vez que o Projeto de Lei nº 7713/2021 não indicava em seus artigos quem seria o titular da regulamentação da presente propositura. O art. 6º que será acrescentado fará apenas a adequação da publicação da Lei.

Sala das Sessões, em 25 de agosto de 2021.

Oliveira
VEREADOR

ASSINADO POR OLIVEIRA ALTAIR AMARAL-49564579600 - 31/08/2021 13:09:24 - J0H9-M9M4-S8H5-H0K6



DA EMENDA Nº 01/2021

A Emenda nº 01/2021 foi acostada ao projeto de lei em exame no intuito corrigir vícios na propositura previamente apontados por este departamento jurídico, motivo pelo qual se exara parecer favorável ao final. Veja a sua redação e as respectivas modificações:

Art. 1º O art. 2º do Projeto de Lei nº 7713/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** No mês referido no artigo 1º e com intuito de informar e conscientizar a população a combater as fake news poderão ser realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade, visando a conscientização, orientação e combate as fake news.”

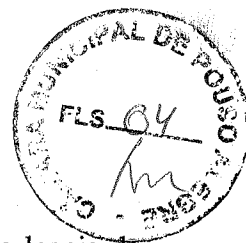
Art. 2º O art. 5º do referido Projeto de Lei passará a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5º** A regulamentação da presente Lei ficará a cargo do Poder Executivo no que couber, por ato próprio.”

Art. 3º Acrescenta o art. 6º ao referido Projeto de Lei, tendo a seguinte redação:

“**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação”.

Assim, como a propositura estabelece medidas adjuvandi causa, sem qualquer força coativa por deixar a critério do Executivo regulamentar o que couber acerca da propositura, não se vislumbra obstáculo legal à regular tramitação do Projeto de Lei.



Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

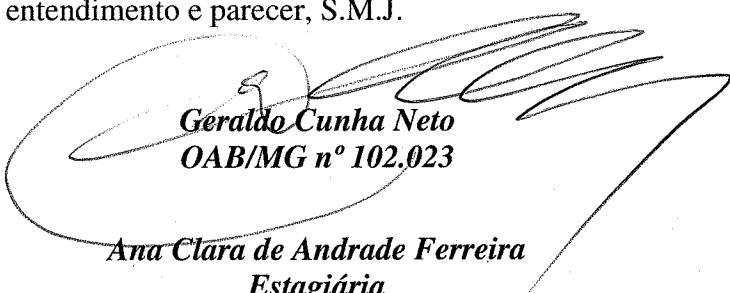
QUORUM

Oportuno esclarecer que para a sua aprovação é exigido quorum de maioria simples, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica Municipal e artigo 56, inciso III do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 7.713/2021 e de sua Emenda nº 01/2021**, para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária, salientando-se que, o parecer jurídico exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J.

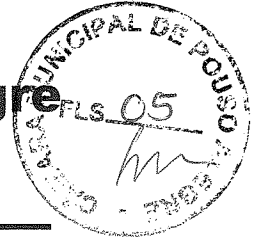

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023

Ana Clara de Andrade Ferreira
Estagiária



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -



Gabinete Parlamentar

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7.713/2021 QUE ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 6º.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame da A EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI 7.713/2021 QUE ALTERA O ARTIGO 2º E ACRESCENTA O ARTIGO 6º.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Quanto a esta comissão, atende ao art. 67. do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre:

As Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabe, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno: I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando conforme o caso parecer, substitutivos ou emendas;

Conforme o autor, a emenda tem por objetivo alterar o artigo 2º por erro material e alterar o artigo 5º para sanar obscuridade quanto a regulamentação da legislação e sua forma, uma vez que o Projeto de Lei nº 7713/2021 não indicava em seus artigos quem seria o titular da regulamentação da presente propositura.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise da presente emenda nº 1 ao Projeto de Lei nº 7.713/2021, verificou-se que a proposta possui os requisitos legais preenchidos.

Recebido
21/09/2021

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

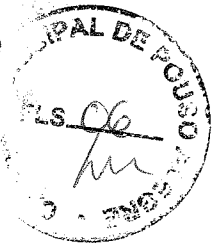
[Handwritten signature]



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORAVEL à tramitação da referida Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 7.713/2021. É o nosso parecer.

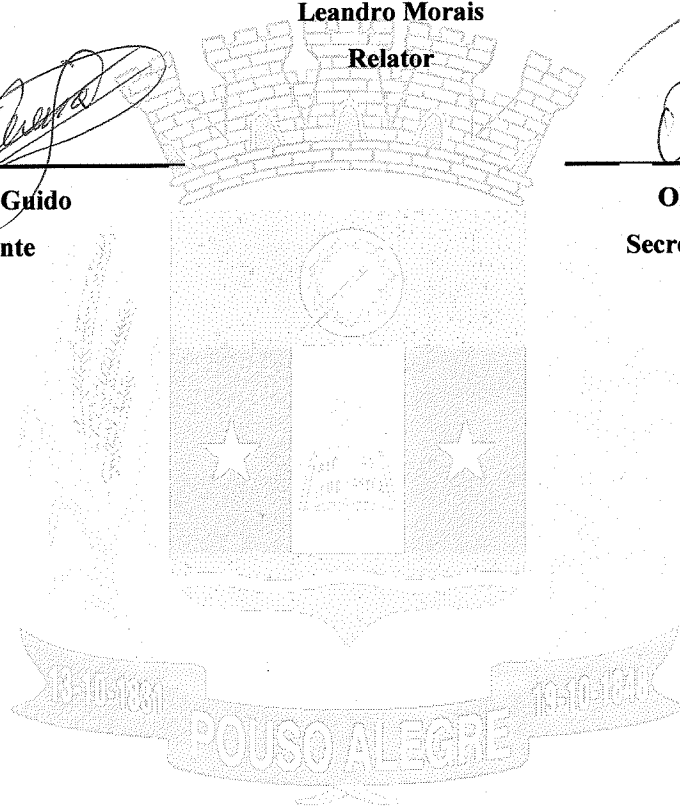
Pouso Alegre, 21 de setembro de 2021.

Leandro Morais

Relator

Elizeto Guido
Presidente

Oliveira
Secretário





Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 181)

Pouso Alegre, 21 de setembro 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Emenda N. 1 ao projeto de lei nº 7.713/2021** Que institui o mês de conscientização, orientação e combate as “FAKE NEWS” no calendário oficial do município de Pouso Alegre/MG, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A emenda trata da alteração do art. 2º do Projeto de Lei nº 7713/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: “No mês referido no artigo 1º e com intuito de informar e conscientizar a população a combater as fake news poderão ser realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade, visando a conscientização, orientação e combate as fake news.”

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação da emenda ao Projeto de Lei em estudo.

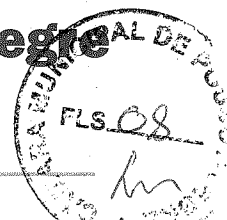


Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

CONCLUSÃO

Gabinete Parlamentar

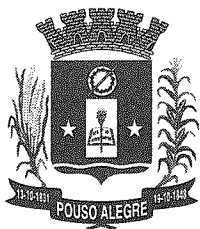


O Relator da Comissão Permanente de Administração pública, feita a análise, **EXARA**
PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA N.1 AO PROJETO DE LEI
Nº 7.713/2021.

Vereador Oliveira
Presidente

Vereador Leandro Moraes
Relator

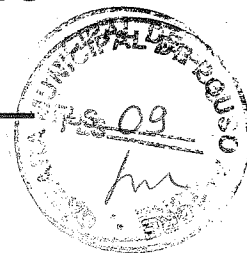
Vereador Igor Tavares
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 181)

Pouso Alegre, 21 de setembro 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

(CAP)

RELATÓRIO

A comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do **Emenda N. 1 ao projeto de lei nº 7.713/2021** Que institui o mês de conscientização, orientação e combate as “FAKE NEWS” no calendário oficial do município de Pouso Alegre/MG, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, à esta Comissão Permanente de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do artigo 70, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

A emenda trata da alteração do art. 2º do Projeto de Lei nº 7713/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação: *“No mês referido no artigo 1º e com intuito de informar e conscientizar a população a combater as fake news poderão ser realizadas palestras, debates, rodas de conversas e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso a comunidade, visando a conscientização, orientação e combate as fake news.”*

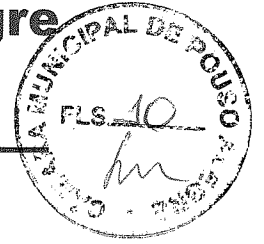
Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer **FAVORÁVEL** à tramitação da emenda ao Projeto de Lei em estudo.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

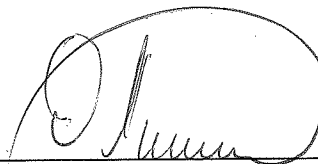
- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar




CONCLUSÃO

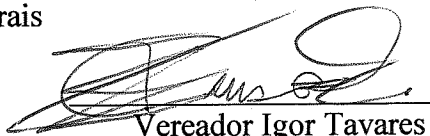
O Relator da Comissão Permanente de Administração pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO DA EMENDA N.1 AO PROJETO DE LEI Nº 7.713/2021.**



Vereador Oliveira
Presidente



Vereador Leandro Morais
Relator



Vereador Igor Tavares
Secretário

